

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo V(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	1.181.954,35	202,55	176.189,41
Alienação de Bens Móveis	0,00	202,55	176.189,41
Alienação de Bens Imóveis	1.143.861,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	38.093,35	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÕES DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	327.926,49	0,00	205.333,16
DESPESAS DE CAPITAL	194.026,16	0,00	205.333,16
Investimentos	194.026,16	0,00	205.333,16
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	133.900,33	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	133.900,33	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia-IIId)+IIIh)	2024 (h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	2023 (i) = (Ic-lif+Saldo 2022)
VALOR(III)	865.975,20	11.947,34	11.744,79

FONTE: Sistema: , Unidade Responsável: Contabilidade, Data da emissão: 13/04/2026 e hora de emissão: 10:22, Pág. 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	384.600.865,00	0,036	144,20	294.934.554,10	0,028	134,63	(89.666.310,90)	(23,31)
Receitas Primárias (I)	322.124.224,00	0,030	120,77	235.989.022,32	0,022	107,72	(86.135.201,68)	(26,74)
Despesa Total	384.600.865,00	0,036	144,20	233.404.102,33	0,022	106,54	(151.196.762,67)	(39,31)
Despesas Primárias (II)	339.226.265,00	0,032	127,18	221.908.569,45	0,021	101,30	(117.317.695,55)	(34,58)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(17.102.041,00)	(0,002)	(6,41)	14.080.452,87	0,001	6,43	31.182.493,87	(182,33)
Resultado Nominal	9.620.000,00	0,001	3,61	45.448.552,94	0,004	20,75	35.828.552,94	372,44
Dívida Pública Consolidada	65.225.274,19	0,006	24,45	78.739.371,67	0,007	35,94	13.514.097,48	20,72
Dívida Consolidada Líquida	43.617.332,19	0,004	16,35	73.475.160,21	0,007	33,54	29.857.828,02	68,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2027

AMF - Demonstrativo IV(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	84.680.566,82	100,00	65.930.578,59	100,00	56.662.807,63	100,00
TOTAL	84.680.566,82	100,00	65.930.578,59	100,00	56.662.807,63	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	320.460.455,88	644,65	320.460.455,88	1.252,49	320.460.455,88	4.409,45
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-270.749.566,89	-544,65	-294.874.592,46	-1.152,49	-313.192.871,69	-4.309,45
TOTAL	49.710.888,99	100,00	25.585.863,42	100,00	7.267.584,19	100,00

FONTE: Sistema: , Unidade Responsável: Contabilidade, Data da emissão: 13/04/2026 e hora de emissão: 10:22, Pág. 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta de Despesa (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Nota Explicativa:

FONTE: Sistema: , Unidade Responsável: Contabilidade, Data da emissão: 13/04/2026 e hora de emissão: 10:22, Pág. 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	432.466.015,00	416.433.331,73	0,039	148,93	439.139.890,00	408.165.818,68	0,039	140,38	444.284.786,00	398.983.407,91	0,039	141,69
Receitas Primárias (I)	360.617.500,00	347.248.435,24	0,033	124,19	356.934.401,00	331.758.570,15	0,032	114,10	367.832.106,00	330.326.204,76	0,032	117,31
Receitas Primárias Correntes	289.775.489,00	279.032.728,94	0,026	99,79	301.766.683,00	280.482.024,12	0,027	96,46	310.733.518,00	279.049.658,84	0,027	99,10
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	29.021.430,00	27.945.527,20	0,003	9,99	32.421.442,00	30.134.644,38	0,003	10,36	33.346.193,00	29.946.057,45	0,003	10,64
Contribuições	21.302.079,00	20.512.353,39	0,002	7,34	18.306.132,00	17.014.936,53	0,002	5,85	18.946.847,00	17.014.936,87	0,002	6,04
Transferências Correntes	228.168.529,00	219.709.705,34	0,021	78,58	241.254.559,00	224.238.031,72	0,021	77,12	248.313.468,00	222.994.252,37	0,022	79,19
Demais Receitas Primárias Correntes	11.283.451,00	10.865.142,99	0,001	3,89	9.784.550,00	9.094.411,49	0,001	3,13	10.127.010,00	9.094.412,16	0,001	3,23
Receitas Primárias de Capital	70.842.011,00	68.215.706,31	0,006	24,40	55.167.718,00	51.276.546,03	0,005	17,64	57.098.588,00	51.276.545,91	0,005	18,21
Despesa Total	432.466.015,00	416.433.331,73	0,039	148,93	439.139.890,00	408.165.818,68	0,039	140,38	444.284.786,00	398.983.407,91	0,039	141,69
Despesas Primárias (II)	376.803.663,00	362.834.533,46	0,034	129,76	379.633.493,00	352.856.615,85	0,034	121,36	382.695.665,00	343.674.204,98	0,033	122,05
Despesas Primárias Correntes	281.886.562,00	271.436.265,77	0,026	97,07	284.736.053,00	264.652.623,98	0,025	91,02	288.176.815,00	258.792.943,97	0,025	91,91
Pessoal e Encargos Sociais	170.779.875,00	164.448.603,76	0,015	58,81	171.952.866,00	159.824.429,35	0,015	54,97	174.691.216,00	156.878.873,39	0,015	55,71
Outras Despesas Correntes	111.106.687,00	106.987.662,01	0,010	38,26	112.783.187,00	104.828.194,62	0,010	36,05	113.485.599,00	101.914.070,58	0,010	36,19
Despesas Primárias de Capital	94.917.101,00	91.398.267,69	0,009	32,69	94.897.440,00	88.203.991,87	0,008	30,34	94.518.850,00	84.881.261,01	0,008	30,14
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	(16.186.163,00)	(15.586.098,22)	(0,001)	(5,57)	(22.699.092,00)	(21.098.045,70)	(0,002)	(7,26)	(14.863.559,00)	(13.348.000,22)	(0,001)	(4,74)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	31.412.494,00	30.247.948,00	0,003	10,82	42.974.222,00	39.943.099,92	0,004	13,74	35.848.319,00	32.193.054,84	0,003	11,43
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	1.305.755,00	1.257.347,14	0,000	0,45	1.282.824,00	1.192.341,94	0,000	0,41	1.327.723,00	1.192.342,08	0,000	0,42
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	13.920.576,00	13.404.502,65	0,001	4,79	18.992.306,00	17.652.712,28	0,002	6,07	19.657.037,00	17.652.712,54	0,002	6,27
Dívida Pública Consolidada	80.643.897,52	77.654.210,41	0,007	27,77	81.973.975,52	76.192.064,51	0,007	26,20	83.350.605,52	74.851.783,56	0,007	26,58
Dívida Consolidada Líquida	73.629.846,52	70.900.189,23	0,007	25,36	74.707.420,52	69.438.045,03	0,007	23,88	75.829.720,52	68.097.763,56	0,007	24,18
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	1,80	2,00	2,00
Taxa Selic (média % anual)	10,50	10,00	9,75
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,45	5,50	5,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,85	3,60	3,50
Projeção do PIB do Estado	1.104.792.000.000,00	1.126.887.000.000,00	1.149.424.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	290.382.517,00	312.826.442,00	313.550.368,00

FONTE: Sistema: , Unidade Responsável: Contabilidade, Data da emissão: 13/04/2026 e hora de emissão: 10:22, Pág. 1/3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO (SEM RPPS)	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	375.478.794,00	361.558.780,93	0,034	129,30	380.672.582,00	353.822.414,27	0,034	121,69	384.482.747,00	345.279.067,65	0,033	122,62
Receitas Primárias (I)	345.876.279,00	333.053.711,12	0,031	119,11	344.293.040,00	320.008.848,52	0,031	110,06	354.748.299,00	318.576.484,60	0,031	113,14
Receitas Primárias Correntes	275.034.268,00	264.838.004,81	0,025	94,71	289.125.322,00	268.732.302,49	0,026	92,42	297.649.711,00	267.299.938,69	0,026	94,93
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	29.021.430,00	27.945.527,20	0,003	9,99	32.421.442,00	30.134.644,38	0,003	10,36	33.346.193,00	29.946.057,45	0,003	10,64
Contribuições	6.842.579,00	6.588.906,11	0,001	2,36	5.880.231,00	5.465.477,76	0,001	1,88	6.086.040,00	5.465.478,58	0,001	1,94
Transferências Correntes	228.168.529,00	219.709.705,34	0,021	78,58	241.254.559,00	224.238.031,72	0,021	77,12	248.313.468,00	222.994.252,37	0,022	79,19
Demais Receitas Primárias Correntes	11.001.730,00	10.593.866,15	0,001	3,79	9.569.090,00	8.894.148,64	0,001	3,06	9.904.010,00	8.894.150,30	0,001	3,16
Receitas Primárias de Capital	70.842.011,00	68.215.706,31	0,006	24,40	55.167.718,00	51.276.546,03	0,005	17,64	57.098.588,00	51.276.545,91	0,005	18,21
Despesa Total	375.478.794,00	361.558.780,93	0,034	129,30	380.672.582,00	353.822.414,27	0,034	121,69	384.482.747,00	345.279.067,65	0,033	122,62
Despesas Primárias (II)	340.769.114,00	328.135.882,52	0,031	117,35	343.342.751,00	319.125.586,73	0,030	109,76	345.846.372,00	310.582.240,18	0,030	110,30
Despesas Primárias Correntes	246.168.117,00	237.042.000,00	0,022	84,77	248.761.350,00	231.215.342,52	0,022	79,52	251.642.300,00	225.983.660,91	0,022	80,26
Pessoal e Encargos Sociais	136.390.748,00	131.334.374,58	0,012	46,97	137.327.539,00	127.641.347,69	0,012	43,90	139.514.481,00	125.288.924,66	0,012	44,50
Outras Despesas Correntes	109.777.369,00	105.707.625,42	0,010	37,80	111.433.811,00	103.573.994,83	0,010	35,62	112.127.819,00	100.694.736,25	0,010	35,76
Despesas Primárias de Capital	94.600.997,00	91.093.882,52	0,009	32,58	94.581.401,00	87.910.244,21	0,008	30,23	94.204.072,00	84.598.579,27	0,008	30,04
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.107.165,00	4.917.828,60	0,000	1,76	950.289,00	883.261,80	0,000	0,30	8.901.927,00	7.994.244,42	0,001	2,84
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	15.201.211,00	14.637.661,05	0,001	5,23	23.386.507,00	21.736.974,92	0,002	7,48	16.286.657,00	14.625.992,42	0,001	5,19
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	1.045.755,00	1.006.986,04	0,000	0,36	1.027.390,00	954.924,59	0,000	0,33	1.063.349,00	954.924,91	0,000	0,34
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	19.262.621,00	18.548.503,61	0,002	6,63	23.309.406,00	21.665.312,12	0,002	7,45	24.125.235,00	21.665.311,94	0,002	7,69
Dívida Pública Consolidada	80.643.897,52	77.654.210,41	0,007	27,77	81.973.975,52	76.192.064,51	0,007	26,20	83.350.605,52	74.851.783,56	0,007	26,58
Dívida Consolidada Líquida	73.629.846,52	70.900.189,23	0,007	25,36	74.707.420,52	69.438.045,03	0,007	23,88	75.829.720,52	68.097.763,56	0,007	24,18
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

FONTE: Sistema: , Unidade Responsável: Contabilidade, Data da emissão: 13/04/2026 e hora de emissão: 10:22, Pág. 2/3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO (RPPS)	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	56.987.221,00	54.874.550,79	0,005	19,62	58.467.308,00	54.343.404,41	0,005	18,69	59.802.039,00	53.704.340,26	0,005	19,07
Receitas Primárias (I)	14.741.221,00	14.194.724,12	0,001	5,08	12.641.361,00	11.749.721,62	0,001	4,04	13.083.807,00	11.749.720,16	0,001	4,17
Receitas Primárias Correntes	14.741.221,00	14.194.724,12	0,001	5,08	12.641.361,00	11.749.721,62	0,001	4,04	13.083.807,00	11.749.720,16	0,001	4,17
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Contribuições	14.459.500,00	13.923.447,28	0,001	4,98	12.425.901,00	11.549.458,77	0,001	3,97	12.860.807,00	11.549.458,29	0,001	4,10
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	281.721,00	271.276,84	0,000	0,10	215.460,00	200.262,85	0,000	0,07	223.000,00	200.261,87	0,000	0,07
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesa Total	56.987.221,00	54.874.550,79	0,005	19,62	58.467.308,00	54.343.404,41	0,005	18,69	59.802.039,00	53.704.340,26	0,005	19,07
Despesas Primárias (II)	36.034.549,00	34.698.650,94	0,003	12,41	36.290.742,00	33.731.029,12	0,003	11,60	36.849.293,00	33.091.964,80	0,003	11,75
Despesas Primárias Correntes	35.718.445,00	34.394.265,77	0,003	12,30	35.974.703,00	33.437.281,46	0,003	11,50	36.534.515,00	32.809.283,06	0,003	11,65
Pessoal e Encargos Sociais	34.389.127,00	33.114.229,18	0,003	11,84	34.625.327,00	32.183.081,66	0,003	11,07	35.176.735,00	31.589.948,73	0,003	11,22
Outras Despesas Correntes	1.329.318,00	1.280.036,59	0,000	0,46	1.349.376,00	1.254.199,79	0,000	0,43	1.357.780,00	1.219.334,33	0,000	0,43
Despesas Primárias de Capital	316.104,00	304.385,17	0,000	0,11	316.039,00	293.747,66	0,000	0,10	314.778,00	282.681,75	0,000	0,10
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	(21.293.328,00)	(20.503.926,82)	(0,002)	(7,33)	(23.649.381,00)	(21.981.307,50)	(0,002)	(7,56)	(23.765.486,00)	(21.342.244,65)	(0,002)	(7,58)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	16.211.283,00	15.610.286,95	0,001	5,58	19.587.715,00	18.206.125,00	0,002	6,26	19.561.662,00	17.567.062,42	0,002	6,24
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	260.000,00	250.361,10	0,000	0,09	255.434,00	237.417,35	0,000	0,08	264.374,00	237.417,18	0,000	0,08
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(5.342.045,00)	(5.144.000,96)	(0,000)	(1,84)	(4.317.100,00)	(4.012.599,85)	(0,000)	(1,38)	(4.468.198,00)	(4.012.599,40)	(0,000)	(1,43)
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

FONTE: Sistema: , Unidade Responsável: Contabilidade, Data da emissão: 13/04/2026 e hora de emissão: 10:22, Pág. 3/3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	256.333.292,05	294.934.554,10	15,06	416.433.332,00	41,20	432.466.015,00	3,85	439.139.890,00	1,54	444.284.786,00	1,17
Receitas Primárias (I)	209.087.222,36	235.989.022,32	12,87	347.299.476,00	47,17	360.617.500,00	3,83	356.934.401,00	(1,02)	367.832.106,00	3,05
Despesa Total	233.899.263,10	233.404.102,33	(0,21)	416.433.332,00	78,42	432.466.015,00	3,85	439.139.890,00	1,54	444.284.786,00	1,17
Despesas Primárias (II)	232.123.531,21	221.908.569,45	(4,40)	362.834.533,60	63,51	376.803.663,00	3,85	379.633.493,00	0,75	382.695.665,00	0,81
Resultado Primário (III) = (I – II)	(23.036.308,85)	14.080.452,87	(161,12)	(15.535.057,60)	(210,33)	(16.186.163,00)	4,19	(22.699.092,00)	40,24	(14.863.559,00)	(34,52)
Resultado Nominal	(10.174.145,41)	45.448.552,94	(546,71)	13.455.543,40	(70,39)	13.920.576,00	3,46	18.992.306,00	36,43	19.657.037,00	3,50
Dívida Pública Consolidada	66.092.766,36	78.739.371,67	19,13	71.440.721,36	(9,27)	80.643.897,52	12,88	81.973.975,52	1,65	83.350.605,52	1,68
Dívida Consolidada Líquida	65.600.583,23	73.475.160,21	12,00	57.463.574,36	(21,79)	73.629.846,52	28,13	74.707.420,52	1,46	75.829.720,52	1,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	282.623.706,02	307.793.700,66	8,91	416.433.332,00	35,30	416.433.331,73	(0,00)	472.464.459,69	13,46	494.729.773,61	4,71
Receitas Primárias (I)	230.531.918,78	246.278.143,69	6,83	347.299.476,00	41,02	347.248.435,24	(0,01)	384.020.724,95	10,59	409.596.502,66	6,66
Despesa Total	257.888.766,78	243.580.521,19	(5,55)	416.433.332,00	70,96	416.433.331,73	(0,00)	472.464.459,69	13,46	494.729.773,61	4,71
Despesas Primárias (II)	255.930.909,79	231.583.783,08	(9,51)	362.834.533,60	56,68	362.834.533,46	(0,00)	408.442.360,25	12,57	426.147.700,02	4,33
Resultado Primário (III) = (I – II)	(25.398.991,01)	14.694.360,62	(157,85)	(15.535.057,60)	(205,72)	(15.586.098,22)	0,33	(24.421.635,30)	56,69	(16.551.197,36)	(32,23)
Resultado Nominal	(11.217.640,36)	47.430.109,85	(522,82)	13.455.543,40	(71,63)	13.404.502,65	(0,38)	20.433.556,13	52,44	21.888.936,49	7,12
Dívida Pública Consolidada	72.871.465,19	82.172.408,27	12,76	71.440.721,36	(13,06)	77.654.210,41	8,70	88.194.652,62	13,57	92.814.400,80	5,24
Dívida Consolidada Líquida	72.328.802,09	76.678.677,20	6,01	57.463.574,36	(25,06)	70.900.189,23	23,38	80.376.667,83	13,37	84.439.579,40	5,05

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
3,76	5,65	4,36	3,85	3,60	3,50

FONTE: Sistema: , Unidade Responsável: Contabilidade, Data da emissão: 13/04/2026 e hora de emissão: 10:22, Pág. 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

RUA MONTES CLAROS, 243

SAO FRANCISCO - MG

03836311617 - CNPJ : 22.679.153/0001-40

www.saofrancisco.mg.gov.br

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ÓRGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**PROGRAMA: 0011 - PROG. DE DIF.DE CULTUR.E PATR. HISTORICO**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.0011.5039	IMOBILIZ. FUND MUNIC. PATRIM. HIST. CULT	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.0011.6929	MANUT. ATIV. FUND. MUNIC. PRES. PAT. CUL	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana

PROGRAMA: 1001 - DEFESA INTERESSE PUB. PROC. JUDICIARIO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.1001.5005	IMOBILIZAÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.1001.6001	MANUTENÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
01.1001.6006	MAN/ DAS ATIVID/DA PROCURADORIA JURÍDICA	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana

PROGRAMA: 1002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.1002.5002	IMOBILIZAÇÕES GABINETE	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.1002.6003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana

PROGRAMA: 1003 - CONTROLE INTERNO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.1003.5007	IMOBILIZAÇÕES CONTROLADORIA	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.1003.6008	MANUT/ DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana

PROGRAMA: 1010 - PROGRAMA DE APOIO A OBRAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.1010.5101	IMOBILIZAÇÕES SEC. INFRAESTRUTURA E DESEN	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.1010.5102	CONST. REFORM. AMPLIAÇÃO PREDIO PUBLICO	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.1010.5941	IMOBILIZAÇÕES DA SECRETARIA	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.1010.5942	IMOBILIZAÇÕES ESPAÇOS PÚBLICOS	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

RUA MONTES CLAROS, 243

SAO FRANCISCO - MG

03836311617 - CNPJ : 22.679.153/0001-40

www.saofrancisco.mg.gov.br

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ÓRGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**PROGRAMA: 1010 - PROGRAMA DE APOIO A OBRAS**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.1010.5946	INVESTIMENTOS EM OBRAS PUBLICAS	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.1010.5953	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.1010.6103	MANUT. ATIVIDADES SEC. INFRAESTRUTURA	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
01.1010.6953	MANUTENÇÃO ATIVID. OBRAS E GESTÃO CONV	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
01.1010.7101	IMOBILIZACAO DE OBRAS E SERVIÇOS EMENDAS	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana

PROGRAMA: 1011 - PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.1011.5104	IMOBILIZAÇÕES PLANEJ. E SERV. URBANOS	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.1011.6106	MANUT. DAS ATIVIDADES PLAN. SERV. URBANO	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana

PROGRAMA: 1012 - HABITAÇÕES RURAIS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.1012.5107	CONST. REFORMA DE HABITAÇÕES RURAIS	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana

PROGRAMA: 1013 - HABITAÇÕES URBANAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.1013.5108	CONST. REFORMA DE HABITAÇÕES URBANAS	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana

PROGRAMA: 1014 - SANEAMENTO BÁSICO RURAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.1014.5109	IMOBILIZAÇÕES SANEAMENTO BASICO RURAL	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.1014.6110	MANUTENÇÃO SANEAMENTO BÁSICO RURAL	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

RUA MONTES CLAROS, 243

SAO FRANCISCO - MG

03836311617 - CNPJ : 22.679.153/0001-40

www.saofrancisco.mg.gov.br

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

PROGRAMA: 1015 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.1015.5111	IMOBILIZAÇÕES -SANEAMENTO BÁSICO URBANO	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.1015.6112	MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO URBANO	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana

PROGRAMA: 1016 - ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.1016.5113	IMOBILIZAÇÕES-EXTENSÃO DE REDE PÚBLICA	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.1016.6114	MANUTENÇÃO - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana

PROGRAMA: 1017 - APOIO AO TRANSPORTE MUNICIPAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.1017.5105	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.1017.5115	IMOBILIZAÇÕES - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.1017.5118	IMOBILIZAÇÕES TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.1017.6116	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
01.1017.6117	MANUT. ATIVID/ DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
01.1017.6119	MANUT.ATIVIDA/ DO TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
01.1017.8101	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - EMENDA			25,00	Rural e Urbana
01.1017.8106	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EMENDAS	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana

PROGRAMA: 2001 - ADM.DA SEC.ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.2001.0002	MANUTENÇÃO PGTO INATIVOS E PENSIONISTAS	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
01.2001.5201	IMOBILIZAÇÕES SEC. ADMINIST/ E FINANÇAS	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.2001.6202	MAN/ ATIVIDADES SEC. ADMIN. E FINANÇAS	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
01.2001.6205	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
01.2001.6809	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIO PÚBLICO	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

RUA MONTES CLAROS, 243

SAO FRANCISCO - MG

03836311617 - CNPJ : 22.679.153/0001-40

www.saofrancisco.mg.gov.br

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

PROGRAMA: 2002 - SEGURANÇA PÚBLICA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.2002.5203	IMOBILIZAÇÕES CONVÊNIOS SEG/ PÚBLICA	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.2002.5937	IMOBILIZAÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.2002.6204	MANUT.CONVÊNIOS SEGURANÇA PÚBLICA	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
01.2002.6948	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
01.2002.8104	CONVENIOS/PARCEIRIAS COM ENTIDADES EMENDA	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana

PROGRAMA: 2003 - PREVIDENCIA NO REGIME ESTATUTÁRIO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.2003.6304	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	Amortização da dívida	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana

PROGRAMA: 5002 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.5002.5503	IMOBILIZAÇÕES E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.5002.6504	MANUT. ATIVIDADES GESTAO AMBIENTAL	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana

PROGRAMA: 5003 - PROG.DE DESENVOLV.RURAL SUSTENTÁVEL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.5003.5506	REFORMA E AMPL. DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.5003.5952	IMOBILIZAÇÕES DA SECRETARIA AGRICULTURA	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.5003.6510	MANUT.CONV. E PARCEIRIAS C/ ENTIDADES	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
01.5003.6970	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. AGRICULTU	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
01.5003.8110	MANUTENÇÃO/AMPLIAÇÃO BARRAGINHAS EMENDAS	Atividades mantidas	Meses	2.026,00	Rural e Urbana

PROGRAMA: 6001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.6001.5601	IMOBILIZAÇÕES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.6001.6602	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SEC. EDUCAÇÃO	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
01.6001.6605	COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INTITUCIONAL	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

RUA MONTES CLAROS, 243

SAO FRANCISCO - MG

03836311617 - CNPJ : 22.679.153/0001-40

www.saofrancisco.mg.gov.br

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

PROGRAMA: 6002 - QUALIF.E VALORIZ.DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.6002.6603	DESENV. E CAPAC. DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana

PROGRAMA: 6003 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.6003.6606	MANUT. DAS ATIVIDADES DA ALIM. ESCOLAR	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana

PROGRAMA: 6004 - MELHORIA E REVITALIZ.DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.6004.5607	IMOBILIZAÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.6004.5619	IMOBILIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.6004.5622	IMOBILIZAÇÕES DO ENSINO ESPECIAL	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.6004.6611	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
01.6004.6612	MANUTENÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTER	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
01.6004.6620	MANUTENÇÃO DOS PROF.DA MAGISTERIO-CRECHE	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
01.6004.6621	MANUT. ATIVIDADES DO ENS.INFANTIL/CRECHE	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
01.6004.6623	MANUT. DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
01.6004.6624	MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO ESPECIAL	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
01.6004.6934	MANUTENÇÃO DO PROG. BRASIL CARINHOSO	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
01.6004.6937	MANUT. DOS PROF. MAGISTÉRIO/PRÉ ESCOLA	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
01.6004.6938	MANUT.ATIV. ENS. INFANTIL/PRÉ ESCOLA	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
01.6004.6951	MANUT.ATIV.DA ASSOC.BRASIL.EDUC.CIV.MILI	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana

PROGRAMA: 6005 - APOIO A REESTRUTURAÇÃO DA REDE FÍSICA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.6005.5608	CONSTRUC. REFORMA AMPL.QUADRAS POLIESPO	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.6005.5609	CONST. REFOR. AMPLI. DE UNIDADES ESCOLAR	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.6005.5610	IMOBILIZAÇÕES DA REDE FÍSICA	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

RUA MONTES CLAROS, 243

SAO FRANCISCO - MG

03836311617 - CNPJ : 22.679.153/0001-40

www.saofrancisco.mg.gov.br

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

PROGRAMA: 6006 - ESCOLA ACESSÍVEL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.6006.5614	IMOBILAÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.6006.6615	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana

PROGRAMA: 6007 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDD

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.6007.6618	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PDDE	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana

PROGRAMA: 6008 - ATENDIMENTO AO ENSINO PROFISSIONAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.6008.5628	IMOBILIZAÇÕES DO ENS.PROFISSIONALIZANTE	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.6008.5939	IMOBILIZAÇÕES EFA-ESCOLA FAMILIA AGRICO	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.6008.6629	MANUT.DAS ATIVID.DO ENS.PROFISSIONALIZ.	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
01.6008.6630	MANUT.DAS ATIVI.DA EFA-ESC.FAM.AGRÍCOLA	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana

PROGRAMA: 6009 - ATENDIMENTO AO ENSINO SUPERIOR

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.6009.5625	IMOBILIZAÇÕES ENSINO SUPERIOR	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.6009.6626	APOIO AOS UNIVERSITARIOS	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
01.6009.6627	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana

PROGRAMA: 6011 - ALFABETIZAR PROSEGUIR E AVANÇAR

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.6011.6632	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PEJA	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

RUA MONTES CLAROS, 243
SAO FRANCISCO - MG
03836311617 - CNPJ : 22.679.153/0001-40

www.saofrancisco.mg.gov.br

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

PROGRAMA: 7001 - ADM. SEC. DE ESPORTE LAZER E CULTURA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.7001.5701	IMOBILIZ. DA SEC.CULT.TURIMO ESP.LAZER	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.7001.6702	ADMINISTR.DA SEC.CULT.TURIS.ESP.LAZER	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana

PROGRAMA: 7002 - ATENDIMENTO ATIVIDADES CULTURAIS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.7002.5703	IMOBILIZ.PARA PATRIM.HISTÓR.E CULTURAL	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.7002.6704	MANUT.ATIVIDADES PATRIM.HIST.E CULTURAL	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
01.7002.6958	POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
01.7002.8104	CONVENIOS/PARCERIAS COM ENTIDADES EMENDA	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana

PROGRAMA: 7003 - ATENDIMENTO AS ATIVIDADES CULTURAIS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.7003.5705	IMOBILIZAÇÕES DO TURISMO	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.7003.6706	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO TURISMO	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
01.7003.8104	CONVENIOS/PARCERIAS COM ENTIDADES EMENDA	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana

PROGRAMA: 7004 - INCETIVO AO LAZER DESPORTO AMADOR

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.7004.5707	IMOBILIZAÇÕES DO DESPORTO E LAZER	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.7004.6708	MANUT.DAS ATIVIDADES DESPORTO E LAZER	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
01.7004.8104	CONVENIOS/PARCERIAS COM ENTIDADES EMENDA	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana

PROGRAMA: 8001 - ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.8001.5801	IMOBILIZAÇÕES SECRETARIA DE SAÚDE	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.8001.6802	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SECRET. SAÚDE	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
01.8001.8104	CONVENIOS/PARCERIAS COM ENTIDADES EMENDA	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
01.8001.8112	MANUTENCAO/REFORMA PREDIO TFD EMENDAS	Atividades mantidas	Meses	0,00	Rural e Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

RUA MONTES CLAROS, 243

SAO FRANCISCO - MG

03836311617 - CNPJ : 22.679.153/0001-40

www.saofrancisco.mg.gov.br

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

PROGRAMA: 8002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.8002.5805	IMOBILIZAÇÕES - ATENÇÃO PRIMÁRIA	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.8002.6806	MANUTEN. ATIVIDADES ATENÇÃO PRIMÁRIA	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
01.8002.7805	IMOBILIZACAO ATENCAO PRIMARIA EMENDAS	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.8002.8108	MANUTENÇÃO DE POSTO DE SAUDE EMENDAS	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana

PROGRAMA: 8003 - ATENÇÃO ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.8003.5808	IMOBILIZAÇÕES - HOSPITAL. E AMBULATORIAL	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.8003.6809	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIO PÚBLICO	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
01.8003.6810	MANUT.ATIVIDADES HOSPITAL.E AMBULATOR.	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
01.8003.7808	IMOBILIZACAO HOSPITAL E CAPS EMENDA	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana

PROGRAMA: 8004 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.8004.5816	IMOBILIZAÇÕES - FAMÁCIA BÁSICA	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.8004.6814	MANUT. ATIVIDADES FARMÁCIA BÁSICA	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana

PROGRAMA: 8005 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.8005.5817	IMOBILIZAÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.8005.6818	MANUTENÇÃO ATIVIDADES VIGIL.SANITÁRIA	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana

PROGRAMA: 8006 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.8006.5819	IMOBILIZAÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.8006.6820	MANUT.ATIVIDADES VIG.EPIDEMIOLÓGICA	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

RUA MONTES CLAROS, 243

SAO FRANCISCO - MG

03836311617 - CNPJ : 22.679.153/0001-40

www.saofrancisco.mg.gov.br

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

PROGRAMA: 9001 - OPERACIONALIZAÇÃO S. ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.9001.5901	IMOBILIZAÇÕES ADMINISTRAÇÃO DA SEC.	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.9001.5904	IMOBILIZAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.9001.6902	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
01.9001.6905	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
01.9001.6959	MANUT. CONS. MUNIC. DIREITOS PESSOA DEFI	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
01.9001.6960	MANUT. CONS. DIREITOS PESSOA IDOSA	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
01.9001.7814	IMOBILIZAÇÕES PARA LAR DOS IDOSOS EMENDA	Investimentos realizados	Porcentagem	0,00	Rural e Urbana
01.9001.7815	IMOBILIZAÇÕES AMMA EMENDAS	Investimentos realizados	Porcentagem	0,00	Rural e Urbana
01.9001.8104	CONVENIOS/PARCEIRIAS COM ENTIDADES EMENDA	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
01.9001.8111	PROMOÇÃO DE AÇÕES SOCIAIS EMENDAS	Atividades mantidas	Meses	0,00	Rural e Urbana

PROGRAMA: 9002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.9002.5931	IMOBILIZAÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.9002.6965	BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
01.9002.6967	GESTAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana

PROGRAMA: 9003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.9003.5932	IMOBILIZ. DA PROTEÇÃO SOCIAL ESP. MAC	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.9003.6966	BLOCO PROTECAO SOCIAL ESPECIAL MAC	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana

PROGRAMA: 9004 - GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.9004.5917	IMOBILIZAÇÕES GESTAO SUAS	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.9004.5938	IMOBILIZAÇÕES PROG. BOLSA FAMILIA	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.9004.5947	IMOBILIZAÇÕES DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.9004.5948	IMOBILIZAÇÕES GESTAO ADMINISTRATIVA FMAS	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.9004.5950	IMOBILIZACOES PROCADSUAS	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

RUA MONTES CLAROS, 243

SAO FRANCISCO - MG

03836311617 - CNPJ : 22.679.153/0001-40

www.saofrancisco.mg.gov.br

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ÓRGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**PROGRAMA: 9004 - GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUAS**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.9004.6961	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
01.9004.6962	GESTAO ADMINISTRATIVA DO FMAS	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
01.9004.6963	BLOCO DE GESTAO DO SUAS (IGD-SUAS)	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
01.9004.6964	BLOCO GESTAO PROG. BOLSA FAMILIA CADIUNI	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
01.9004.6968	PROCADSUAS	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana

PROGRAMA: 9008 - FUNDO MUN. CRIANÇA E ADOLESCENTE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.9008.6907	MANUT. DO CONS. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
01.9008.6926	MANUTENÇÃO DO FIA	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana

PROGRAMA: 9009 - SERVIÇOS E PROGRAMAS DO SUAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.9009.5949	IMOBILIZAÇÕES EMENDAS PARLAMENTARES	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.9009.6913	PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS (CRIANÇA FELIZ	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
01.9009.6971	ESTRUTURACAO REDE SERVICOS SUAS-EMENDAS	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana

PROGRAMA: 9010 - PROG ACOLHIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.9010.6941	MANUT. INST. ACOLHIMENTO MUNDO ENCANTADO	Atividades mantidas	MESES	12,00	Rural e Urbana

PROGRAMA: 9013 - PROG DEFESA E ASSIST A POPU ATINGIDA POR

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.9013.5945	IMOBILIZACOES DA DEFESA CIVIL	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.9013.6957	MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

RUA MONTES CLAROS, 243

SAO FRANCISCO - MG

03836311617 - CNPJ : 22.679.153/0001-40

www.saofrancisco.mg.gov.br

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

PROGRAMA: 9014 - PROGRAMA ASSIST. COMUNIT. E REC. HIDRICO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.9014.5944	IMOBILIZAÇÕES AÇÃO COMUNIT. REC. HIDRICO	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.9014.6954	MANUTENÇÃO AÇÃO COMUNIT. REC. HIDRICOS	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
01.9014.7103	IMOB.AÇÃO COMUNIT. REC. HIDRICO EMENDAS	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.9014.8104	CONVENIOS/PARCEIRIAS COM ENTIDADES EMENDA	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
01.9014.8105	MANUTENCAO DAS COMUNIDADES RURAIS EMENDA	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana

PROGRAMA: 9015 - PROG. ASSIT. TECNICA PRODUTOR E AG. FAMI

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.9015.5505	CONSTRUÇÃO DE PEQUENAS REPRESAS	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.9015.5507	IMOBILIZAÇÕES DE PATRULHA MECANIZADA	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana

PROGRAMA: 9016 - PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.9016.5951	IMOBILIZACOES SEC. ESTRATEGIAS E DESENV	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
01.9016.6510	MANUT.CONV. E PARCEIRIAS C/ ENTIDADES	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
01.9016.6969	MANUT. ATIVID. SEC. ESTRATEGIAS E DESENV	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana

PROGRAMA: 9018 - PROGRAMA DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.9018.6972	MANUTENCAO DO FUNDO MUNIC. HABITACAO	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana

PROGRAMA: 9999 - RESERVAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
01.9999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	Avaliações aprovadas	Meses	12,00	Rural e Urbana

ÓRGÃO: 02 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

RUA MONTES CLAROS, 243

SAO FRANCISCO - MG

03836311617 - CNPJ : 22.679.153/0001-40

www.saofrancisco.mg.gov.br

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

PROGRAMA: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
02.0000.1104	AMORTIZAÇÃO E PARCELAMENTO DA DÍVIDA	Amortização da divida	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
02.0000.2212	ENCARGOS COM PARCELAMENTO DE DÍVIDAS	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
02.0000.2213	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana

PROGRAMA: 0046 - PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
02.0046.1103	EQUIP/MAT. PERMEN. GER. DE BENF. PREVID.	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
02.0046.2209	MANUTENÇÃO GERENCIA DE BENEFICIOS PREV.	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
02.0046.2210	MANUTENÇÃO PROVENTOS DE INATIVOS E PENS.	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana

PROGRAMA: 0111 - AÇÕES ADMINISTRATIVAS GERAIS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
02.0111.1100	EQUIPAMENTOS/MAT. PERM. DIR. EXECUTIVA	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
02.0111.1101	INSTALAÇÕES DO IPREMSAF	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
02.0111.1102	EQUIP./MAT. PERMANENTE GER. DE APOIO ADM	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
02.0111.2200	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
02.0111.2201	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
02.0111.2202	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
02.0111.2204	MANUTENÇÃO GERENCIA DE APOIO ADM	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
02.0111.2205	DESPESAS AGUA/LUZ/TELEFONE/POSTAGEM	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
02.0111.2206	DESPESAS COM ALUGUEIS E SEGUROS	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
02.0111.2207	DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS/ADMINISTRAT.	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
02.0111.2208	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana

PROGRAMA: 0114 - NORMAS E AÇÕES FISCAIS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
02.0114.2203	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS ADM/FISCAL	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

RUA MONTES CLAROS, 243

SAO FRANCISCO - MG

03836311617 - CNPJ : 22.679.153/0001-40

www.saofrancisco.mg.gov.br

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

PROGRAMA: 9999 - RESERVAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
02.9999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	Avaliações aprovadas	Meses	12,00	Rural e Urbana

ÓRGÃO: 06 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**PROGRAMA: 4001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
06.4001.2001	AUXILIOS DIV.AOS AGENTES POLITICOS	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
06.4001.2002	REMUN.AGEN.POLIT.P/PARC.UNICA	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
06.4001.2003	DESPESAS DE VIAGEM VEREADORES	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana

PROGRAMA: 4003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA CAMARA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
06.4003.2005	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CAMARA	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
06.4003.2006	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
06.4003.2007	CONTRATAÇÃO PESSOAL TEMP.DETERMINADO	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
06.4003.2008	REGULA. DEBITOS DESP. EXERC. ANTERIORES	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
06.4003.2013	MANUTENCAO DOS SERV. GERAIS CAMARA	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
06.4003.2014	INCENTIVO A FORM.PREP.SERV.LEGISLATIVO	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana

PROGRAMA: 4005 - FISC. ORCAMENTARIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
06.4005.2004	FISCALIZ.FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana

PROGRAMA: 4032 - PREV. SOCIAL AOS SERVIDORES E AGEN. POL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
06.4032.2009	REGUL.DEB. COM INSTIT. DE PREVIDENCIA	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
06.4032.2010	CONTRIB.PREV.P/ SERV.E AG.POLI.TERCEIROS	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

RUA MONTES CLAROS, 243
SAO FRANCISCO - MG
03836311617 - CNPJ : 22.679.153/0001-40

www.saofrancisco.mg.gov.br

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ÓRGÃO: 06 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

PROGRAMA: 4032 - PREV. SOCIAL AOS SERVIDORES E AGEN. POL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
06.4032.2011	PAGAMENTO PENSIONISTAS	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana
06.4032.2012	CONTRIB.PREVIDENCIARIA P/SERV.ESTATUTARI	Atividades mantidas	Meses	12,00	Rural e Urbana

PROGRAMA: 4090 - PROJETOS DIVERSOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META	LOCALIDADE
06.4090.1001	AQUISIÇÃO DE EQUIP.MAT.PERM.CAMARA	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana
06.4090.1002	CONSTR.RECUP.AMPL.DO PREDIO DA CAM.	Investimentos realizados	Porcentagem	25,00	Rural e Urbana



**PROJETO DE LEI Nº ____/2026.
PROPOSITURA DO EXECUTIVO Nº.: 009/2026.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 136, II da Lei Orgânica Municipal, encaminha para conhecimento e deliberação legislativa a seguinte Propositura de Lei:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 165, da Constituição da República; nos arts.154, 155 e 235 da Lei Orgânica Municipal e no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I.** as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II.** a organização e estrutura dos orçamentos;
- III.** as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV.** as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V.** as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI.** as disposições gerais.

**CAPÍTULO – I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 2º A programação da despesa constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2027, deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o período 2026-2029.

§1º As atividades de manutenção, conservação e recuperação de bens públicos e as obras não concluídas terão prioridade sobre os projetos de expansão e implantação de novas obras.

§2º A programação de que trata o *caput* observará as diretrizes básicas de ação do Governo Municipal e o disposto na Lei do Plano Plurianual.

§3º Na alocação dos recursos na proposta orçamentária para 2027, terão precedência os programas de governo relativos à garantia de direitos fundamentais à Saúde, Educação, Segurança, Assistência Social, Criança e do Adolescente, Saneamento Básico e Habitação.

Art. 3º Em atendimento ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – METAS E PRIORIDADES

II – ANEXO DE METAS FISCAIS:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as realizadas nos três Exercícios Anteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

III – ANEXO DE RISCOS FISCAIS:

Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

Parágrafo Único. Os anexos estabelecidos nesta Lei poderão ser ajustados quando do encaminhamento do projeto de Lei do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e das despesas apresentadas, de modo guardar a compatibilidade entre os instrumentos de Planejamento.

CAPÍTULO – II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 compreenderá:

I – O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente à programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e entidades instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II – O Orçamento de investimento das empresas públicas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão, unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recurso.

Parágrafo Único. A Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social.

Art. 6º O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II, do §5º, do art. 165, da Constituição da República, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo Único. Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária referida neste artigo com a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excluídas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

Art. 7º O Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2027, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Empresas Públicas e outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada entidade da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

Art. 8º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual referente ao período 2026-2029.

Parágrafo Único. Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, das quais resulta um produto;

III – Atividades: o instrumento de programação para alcançar objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e que concorrem para a manutenção da ação governamental;

IV – Operações especiais: constituem as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto;

V – Unidade Orçamentária: menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 9º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I. texto da lei;
- II. documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal nº 4.320/1964;
- III. quadros orçamentários consolidados;
- IV. anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V. demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI. anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I. demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212, da Constituição da República e no artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III. demonstrativo dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos do artigo 212-A, da Constituição da República, regulamentado pela Lei Federal nº 14.113/2020;
- IV. demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V. demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.



CAPÍTULO – III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A Proposta Orçamentária do Município para o exercício de 2027 será elaborada em conformidade com as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos nesta Lei e no Plano Plurianual 2026-2029, observadas as normas da Lei Federal 4.320/64 e da Lei Complementar 101/2000.

Art. 11. A proposta orçamentária para o exercício de 2027 será elaborada e executada de acordo com as seguintes orientações gerais:

- I.** responsabilidade na gestão fiscal;
- II.** participação popular e controle social;
- III.** desenvolvimento econômico e social, visando a redução das desigualdades;
- IV.** eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, educação e assistência social;
- V.** ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- VI.** articulação, convenio, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VII.** acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VIII.** promoção e proteção a infância e a adolescência;
- IX.** promoção e preservação do meio ambiente e do bem-estar animal, do patrimônio histórico e das manifestações culturais e religiosas.
- X.** garantia da eficiente e regular prestação de serviços à população, em acordo com os planos setoriais em vigor.

Art. 12. O projeto de Lei Orçamentária de 2027 deverá assegurar a transparência na sua elaboração e execução.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 13. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I.** elaboração da proposta orçamentária de 2027, mediante regular processo de consultas e informações;
- II.** avaliação das metas fiscais, conforme definido no § 4º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei;
- III.** definição dos planos setoriais municipais, das disposições sobre a ocupação territorial e do Plano Diretor Municipal.

Art. 14. A estimativa da receita e fixação das despesas constantes do projeto da Lei Orçamentária de 2027 será orçada a preços correntes de junho de 2026, projetados ao exercício a que se refere, tendo como bases as receitas e despesas realizadas e previstas nos três exercícios anteriores.

Parágrafo único. O projeto da Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem em aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

Art. 15. A estimativa da receita que constará do projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, entre as quais:

- I. aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributários administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II. aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III. aperfeiçoamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV. aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 16. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária e administrativa, com destaque para:

- I. atualização da planta genérica de valores do Município;
- II. revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III. revisão da legislação sobre o uso do solo, com ou sem redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV. revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e da Taxa de Limpeza de Resíduos Sólidos – TLRs;
- V. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis – ITBI;
- VI. instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII. revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX. instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X. a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos;
- XI. a instituição da outorga onerosa do direito de construir, e de outros instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor do Município.

Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 18. Em caso de ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar Federal, nº 101/2000.

Art. 19. Nos termos da Constituição da República e da Lei Federal nº 4.320/1964, o Município poderá efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

§1º. A abertura de créditos adicionais suplementares dependerá da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e de prévia autorização legislativa, sendo que a Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização e dispor sobre os dispositivos e limites para a abertura dos aludidos créditos, por Decreto do Poder Executivo.

§2º. Não serão computados nos eventuais limites estabelecidos na Lei Orçamentária para o exercício de 2027, nos termos do §1º, do presente artigo, os créditos adicionais suplementares abertos por conta do superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, e do excesso de arrecadação efetivamente apurado, que serão de livre movimentação do Poder Executivo municipal.

§3º. A abertura de créditos adicionais especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e de prévia autorização legislativa, em lei específica.

§4º. A abertura de créditos adicionais extraordinários dar-se-á por Decreto do Poder Executivo, que dele dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo, para referendado, nos termos do artigo 165, parágrafo terceiro, da Lei Orgânica do Município de São Francisco.

§5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal, até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor total do Orçamento.

§6º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados, quanto a sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme os dispostos na Portaria Interministerial nº 163/2001.

§7º. Fica o Executivo Municipal autorizado através de decreto a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2027, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

§8º. Durante a execução orçamentária de 2027, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 20. A reabertura dos créditos adicionais especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, §2º, da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 21. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

Art. 22. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

Art. 23. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

Art. 24. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I. às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte;
- II. às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III. às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá submeter-se ao procedimento legal descrito na Lei Federal 13.019/2014.

Art. 25. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas, ressalvadas as autorizadas mediante leis específicas que sejam destinadas a cobertura de déficit de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não.

Art. 26. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I. de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte e lazer, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II. associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 27. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento agropecuário, comercial e industrial.

Art. 28. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente interesses locais observadas as exigências do artigo 25, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos, a qualquer título, submeter-se-ão a prestação de contas e a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30. As transferências de recursos às entidades descritas nos artigos 24 a 27, desta Lei, deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de termos de parceria, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos, as exigências da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e da Lei Federal nº 13.019, de 2014 ou de outra Lei que vier substituí-las ou alterá-las.

§1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da execução do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º. É vedada a celebração de termo de parceria com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

Art. 31. É vedada a destinação na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, de recursos diretos para cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na legislação específica.

Parágrafo único. As normas do *caput*, deste artigo, não se aplicam ao auxílio de pessoas físicas custeado por recursos do Sistema Único de Saúde e da Assistência Social.

Art. 32. É permitida a inclusão na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput*, deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

Art. 33. É permitida a inclusão na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, de dotações a título de aumento de capital das empresas públicas, desde que autorizadas mediante leis específicas.

Art. 34. Para fins do disposto no §3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 35 A Lei Orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100, da Constituição da República.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, através do Diário Oficial Eletrônico do Município, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027.

§2º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no *caput*, deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 37 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput*, do artigo 9º e no inciso II, do § 1º, do artigo 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais, constantes da Lei Orçamentária de 2027, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º. Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

- I. as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II. as despesas com benefícios previdenciários;
- III. as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV. as despesas com PIS/PASEP;
- V. as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI. as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput, deste artigo.

§3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 38. Para fins de cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, será adotado o Siafic único para o Município, conforme disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º do referido Decreto, sendo vedada a existência de mais de um Siafic no município.

§ 1º Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, e ao envio do Módulo SICOM ao TCE/MG, o Siafic ficará disponível até:

- I. o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;
- II. 25 de janeiro de 2027, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício financeiro de 2026, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar, e
- III. Último dia do mês de fevereiro de 2027, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2026 e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

CAPÍTULO – IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 39. Para fins de atendimento do disposto no inciso II, do §1º, do art. 169, da Constituição da República, observado o inciso I, do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15 a 17, da Lei Complementar nº 101/2000.



§1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18 a 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19, da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º, do artigo 169, da Constituição da República.

§3º. O Poder Executivo poderá, mediante Lei Autorizativa, alterar as alíquotas de contribuição previdenciária ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de São Francisco - IPREMSAF, objetivando manter o equilíbrio econômico e financeiro do Instituto.

§4º. O Poder Executivo poderá realizar concursos públicos para provimentos de cargos da administração municipal.

§5º. Não serão consideradas no cômputo do índice de pessoal as despesas decorrentes de terceirização de mão de obra, bem como os serviços de saúde que possa caracterizar acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do município, ressalvadas as despesas que reflitam nítida natureza de substituição de servidores do plano de cargos e salários ou de empregados públicos.

CAPÍTULO – V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40 Ressalvadas as alterações no sistema tributário nacional advindas de proposta de reforma constitucional tributária que poderão afetar a legislação municipal, poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária, visando o seu aperfeiçoamento e instituindo ainda:

I – quanto a todos os tributos municipais:

a) concessão de remissão de créditos tributários como forma de incentivo à organização do cadastro municipal de contribuintes, fomento à geração de trabalho e renda e, ainda, para o atendimento de demandas econômico-sociais;

b) concessão de anistia a penalidades decorrentes do descumprimento de obrigações previstas na legislação municipal, inclusive obrigações tributárias como forma de arrecadar créditos inscritos em dívida ativa.

II – quanto ao Imposto Predial e Territorial Urbano, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, a Taxa de Licença decorrente do Poder de Fiscalização, Taxas de Fiscalização Sanitária, e o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis:

a) concessão de isenção integral ou parcial para fomentar a instalação de empresas a geração de emprego e renda;

b) instituição de isenções sobre o patrimônio e serviços de contribuintes, atendendo interesses sociais das classes de menor condição econômica;

c) instituição de isenção visando a promoção de iniciativas esportivas e culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

III – exclusivamente quanto ao Imposto Predial e Territorial Urbano e a Tarifa de Limpeza de Resíduos Sólidos, a instituição de isenção e distribuição de prêmios como estímulo à adimplência fiscal.

Art. 41. Poderão ser adotadas as seguintes medidas compensatórias:

- I.** reformulação dos critérios de concessão das isenções para as classes sociais de menor condição econômica;
- II.** rezoneamento das áreas urbanas sujeitas à tributação pelo Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- III.** revisão da Planta Genérica de Valores a partir de novas avaliações dos terrenos e suas edificações;
- IV.** revisão integral dos dados cadastrais dos contribuintes do IPTU para fazer constar às modificações físicas nos imóveis que afetam o seu valor venal e consequente tributação;
- V.** recadastramento total de imóveis dos contribuintes do IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com identificação completa dos responsáveis pelas obrigações tributárias, permitindo maior agilidade e certeza nos procedimentos de notificação do lançamento e cobrança, inclusive cobrança judicial;
- VI.** reorganização do cadastro de contribuintes do ISSQN, baixando as inscrições municipais de inúmeros contribuintes com atividades econômica paralisada, e que anualmente se sujeitam a lançamentos tributários efetuados de ofício, tumultuando o banco de dados da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, gerando um crédito tributário insubsistente e de difícil arrecadação;
- VII.** adoção de regimes especiais de fiscalização e retenção de ISSQN nos serviços prestados por contribuintes não inscritos ou com inscrição municipal suspensa.
- VIII.** adoção de regimes especiais de fiscalização de rendas, posturas, obras e posturas;

Art. 42. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO – VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O Poder Executivo Municipal realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 44. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§2º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 45. O Poder Executivo poderá contratar Parcerias Público Privadas – PPP's, em conformidade com a Lei 4.750, de 04 de março de 2015.

Art. 46. Se o projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 não for sancionado pelo Chefe do Executivo até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. benefícios previdenciários;
- III. amortização, juros e encargos da dívida;
- IV. PIS-PASEP;
- V. demais despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais do Município;
- VI. outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 47. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal propondo a modificação do projeto da Lei Orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que desejar alterar, conforme disposto no §2º, do artigo 158, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 48. A contabilidade registrará os atos e os fatos efetivamente ocorridos, relativos à gestão orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância desta Lei.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 50. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco/MG, 15 de abril de 2026.

MIGUEL PAULO
SOUZA

FILHO:850270496
68

Assinado de forma digital
por MIGUEL PAULO SOUZA
FILHO:85027049668
Dados: 2026.04.15 10:53:26
-03'00'

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7(LRF, art.4º,§2º inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	Isenção Caráter não geral	Construção Casas Populares	5.000,00	5.000,00	5.000,00	Alteração de Alíquotas Tributárias
ISSQN	Isenção Caráter não geral	Instalação de Indústrias no Município	6.000,00	6.000,00	6.000,00	Execução da Dívida Ativa
TOTAL			11.000,00	11.000,00	11.000,00	

FONTE: Sistema: , Unidade Responsável: Contabilidade, Data da emissão: 13/04/2026 e hora de emissão: 10:22, Pág. 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
2027

ARF (LRF, art.4º,§3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00	Limitação de Empenhos	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	150.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	150.000,00
Frustração de Arrecadação	2.000.000,00	Limitação de Empenhos	2.000.000,00
Discrepância de Projeções	980.000,00	Limitação de Empenhos	980.000,00
TOTAL	3.330.000,00	TOTAL	3.330.000,00

FONTE: Sistema: , Unidade Responsável: Contabilidade, Data da emissão: 13/04/2026 e hora de emissão: 10:22, Pág. 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	43.430.754,76	36.057.727,12	53.131.955,57
Receita de Contribuições dos Segurados	3.903.399,40	4.541.864,01	4.707.592,56
Civil	3.903.399,40	4.541.864,01	4.707.592,56
Ativo	3.903.399,40	4.541.864,01	4.707.592,56
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	10.602.755,29	13.750.095,71	15.707.945,98
Civil	10.602.755,29	13.750.095,71	15.707.945,98
Ativo	10.567.571,37	13.703.177,10	15.643.378,15
Inativo	35.183,92	46.918,61	64.567,83
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	25.120.550,13	14.198.537,65	29.476.106,39
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	25.120.550,13	14.198.537,65	29.476.106,39
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.804.049,94	3.567.229,75	3.240.310,64
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.015.155,56	730.063,67	248.099,88
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	2.720.493,17	2.809.521,60	2.862.523,93
Demais Receitas Correntes	68.401,21	27.644,48	129.686,83
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	43.430.754,76	36.057.727,12	53.131.955,57

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
ADMINISTRAÇÃO (V)	1.467.518,75	1.111.818,16	1.521.007,87
Despesas Correntes	1.249.103,95	912.459,08	1.310.200,81
Despesas de Capital	218.414,80	199.359,08	210.807,06
PREVIDÊNCIA (VI)	17.586.221,87	20.176.364,17	23.361.865,96
Benefícios - Civil	17.586.221,87	20.176.364,17	23.361.865,96
Aposentadorias	15.153.526,69	17.846.459,43	20.358.866,77
Pensões	2.432.695,18	2.329.904,74	3.002.999,19
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	19.053.740,62	21.288.182,33	24.882.873,83

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	24.377.014,14	14.769.544,79	28.249.081,74
---	----------------------	----------------------	----------------------

FONTE: Sistema: , Unidade Responsável: Contabilidade, Data da emissão: 13/04/2026 e hora de emissão: 10:22, Pág. 1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	15.000.000,00	18.000.000,00	18.810.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	2.720.493,17	2.809.521,60	2.862.523,93
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	65.935.949,83	71.979.799,17	117.901.353,05
Investimentos e Aplicações	87.508.765,10	85.843.535,39	63.982.954,66
Outro Bens e Direitos	97.458.441,11	209.004.501,82	209.015.958,01